



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
MUSEU NACIONAL**

**REGULAMENTO DO**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - BOTÂNICA**

**CURSOS DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO**

**TÍTULO I**

**DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Botânica (mestrado acadêmico e doutorado) é oferecido pelo Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro, de acordo com o Regimento do Museu Nacional, com a Regulamentação geral da pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ (Resolução CEPG 01/06), com a Regulamentação das comissões de pós-graduação e pesquisa da pós-graduação *stricto sensu* e das Comissões deliberativas dos Programas de Pós-Graduação da UFRJ (Resolução CEPG 02/06) e com o presente Regulamento.

§ 1º - O curso de mestrado acadêmico, doravante denominado mestrado, destina-se à formação para a pesquisa e à capacitação científica e profissional do graduado, podendo constituir fase preliminar ao doutorado.

§ 2º - O curso de doutorado destina-se a proporcionar formação científica ampla e aprofundada, visando desenvolver a capacidade independente para a pesquisa e docência na graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º – O Programa de pós-graduação em Ciências Biológicas – Botânica (PPGB) terá sua sede administrativa e financeira no Museu Nacional, mesmo quando associado temporariamente ou não a outras unidades da UFRJ ou a outras instituições de ensino superior e/ou instituição de pesquisa.

Art. 3º – O Programa é administrado por uma Comissão Deliberativa com funções de Colegiado e por um Coordenador com funções executivas.

Art. 4º – A Comissão Deliberativa é composta pelo Coordenador do programa, como membro nato e presidente, e pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes:

- a) Chefe do Departamento de Botânica do Museu Nacional;
- b) Presidente da Comissão pedagógica;
- c) Presidente da Comissão de acompanhamento discente;
- d) Um representante dos docentes do Departamento de Botânica do Museu Nacional/FCC/UFRJ eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos;
- e) Um representante dos docentes do Departamento de Botânica do Instituto de Biologia/CCS/UFRJ e de outras unidades da UFRJ eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos;
- f) Um representante dos docentes externos à UFRJ, eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos;
- g) A Representação dos discentes corresponderá a 1/5 do número de docentes que integram a Comissão e será eleita pelos pares para um mandato de 2 (dois) anos.

h) Um representante dos antigos alunos eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - Os representantes do Corpo Discente deverão ser alunos de mestrado ou doutorado com matrícula ativa.

§ 2º - O representante dos antigos alunos do PPG Botânica poderá ser egresso do mestrado ou doutorado tendo terminado o curso em período não superior a cinco anos.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do coordenador do programa, a comissão será presidida pelo Substituto eventual do coordenador.

§ 4º - A Comissão Deliberativa reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses. A convocação das reuniões ordinárias deverá ser feita, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§ 5º - A Comissão Deliberativa poderá reunir-se, extraordinariamente, a qualquer época, convocado pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com especificação da pauta a ser tratada.

§ 6º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a metade mais 1 (um) dos membros da Comissão Deliberativa ou, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 7º - Todos os membros da Comissão Deliberativa têm direito a voz e voto, exceto o Coordenador, que tem apenas o voto de qualidade.

a) Os procedimentos decisórios serão aprovados por maioria simples dos membros da Comissão Deliberativa.

b) Todos os assuntos tratados nas reuniões da Comissão Deliberativa serão registrados em ata.

§ 8º - À Comissão Deliberativa compete:

- a) eleger o Coordenador;
- b) homologar a indicação do substituto eventual do Coordenador;
- c) eleger o Presidente da Comissão de acompanhamento discente;
- d) eleger o Presidente da Comissão pedagógica;
- e) fixar os critérios de composição do corpo docente e de permanência de seus membros no Programa;
- f) deliberar sobre o credenciamento de docentes no Programa;
- g) apreciar propostas do Coordenador para políticas acadêmica, financeira e administrativa;
- h) apreciar os relatórios preparados pelo Coordenador, destinados a instâncias superiores;
- i) apreciar recursos interpostos por alunos, apresentados no prazo máximo de trinta dias a partir da data do ato que gerou o recurso;
- j) deliberar sobre a constituição das Bancas Examinadoras de Dissertações, Teses, e Exames de Qualificação, assim como da Comissão de Seleção;
- l) deliberar sobre assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do Programa;
- m) deliberar sobre assuntos de interesse da Pós-Graduação submetidos pelo Coordenador;
- n) deliberar, dentro de suas atribuições, sobre casos omissos.

Art. 5º - O Coordenador, eleito pela Comissão Deliberativa, terá seu nome homologado pela Congregação do Museu Nacional e pelo CEPG.

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por até dois períodos iguais.

§ 2º - O Coordenador indicará um substituto eventual, entre os docentes da UFRJ credenciados no PPG Botânica, que o auxiliará em todas as atividades administrativas e o substituirá em suas faltas e impedimentos, sendo seu nome homologado pela Comissão Deliberativa, pela Congregação do Museu Nacional e pelo CEPG.

§ 3º - O término do mandato de Substituto eventual do Coordenador será coincidente com o do Coordenador.

§ 4º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo seu Substituto eventual se decorridos 2/3 (dois terços) do mandato; caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador.

§ 5º - Ao Coordenador compete:

- a) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Deliberativa;
- b) submeter à deliberação da Comissão Deliberativa propostas de políticas acadêmica, administrativa, financeira e outras de interesse do Programa;
- c) promover e coordenar as atividades do Programa;
- d) elaborar relatórios destinados às instâncias superiores;
- e) submeter à Comissão Deliberativa composição de Bancas Examinadoras para Dissertações, Teses e Exames de Qualificação;

f) executar e fazer executar as decisões da Comissão Deliberativa;

Art. 6º - As comissões permanentes do PPGB são a Comissão de Acompanhamento Discente, a Comissão Pedagógica e a Comissão de Bolsas.

§ 1º Seus presidentes deverão ser indicados e aprovados pela Comissão Deliberativa para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º - A Comissão de Acompanhamento Discente será composta por membros do Corpo Docente do Programa.

a) Compete ao presidente da Comissão de acompanhamento discente formar a comissão,

b) Compete à Comissão de acompanhamento discente esclarecer os alunos sobre a rotina acadêmica, prazos, direitos e deveres, e acompanhar e atender os alunos que necessitem orientação relativa a problemas no cumprimento dos requisitos dos cursos de mestrado e doutorado.

§ 3º - A Comissão Pedagógica será composta por membros do Corpo Docente do Programa.

a) Compete ao presidente da Comissão pedagógica formar a comissão,

b) Compete à Comissão pedagógica propor à Comissão Deliberativa medidas que considere necessárias para a execução das atividades acadêmicas; acompanhar a execução da proposta pedagógica do programa; verificar o cumprimento da grade curricular no início de cada semestre.

§ 4º - A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do Programa e presidente, pelo Coordenador de acompanhamento discente e pelo representante discente junto à Comissão Deliberativa.

a) Compete ao presidente da Comissão de Bolsas convocar a comissão sempre que houver distribuição e ou alterações nos critérios de distribuição de bolsas de qualquer agencia alocadas para o PPGB;

b) Compete à Comissão de Bolsas encaminhar à Comissão Deliberativa os pontos discutidos junto à Comissão de Bolsas que necessitem deliberação.

Art. 7º - O Programa manterá uma secretaria própria no Museu Nacional com funções de registro e acompanhamento acadêmico e expediente administrativo.

### TÍTULO III

#### DO CORPO DOCENTE

Art. 8º - O Corpo Docente do PPGB será constituído majoritariamente por docentes do Departamento de Botânica do Museu Nacional e do Departamento de Botânica do IB/CCS/UFRJ. Poderá também incluir técnico-administrativos da UFRJ de nível superior, professores visitantes da UFRJ brasileiros ou estrangeiros, pós-docs e professores que tenham vínculo funcional com outra instituição de ensino superior ou de pesquisa, cuja atuação na Universidade Federal do Rio de Janeiro seja permitida por cessão ou convênio.

§ 1º - Os membros do corpo docente têm como principais atribuições realizar as atividades de ensino, orientação, pesquisa, extensão e direção acadêmica do Programa e garantir-lhes continuidade.

§ 2º – O credenciamento de docentes será submetido à Comissão Deliberativa, sendo exigido o perfil de formação acadêmica representada pelo título de Doutor, o exercício de atividades criadoras, demonstrado pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação, experiência didática e na orientação de alunos e atendendo ainda a critérios específicos eventualmente estabelecidos pela Comissão Deliberativa.

§ 3º - O corpo docente será organizado nas diferentes categorias previstas pelo órgão competente do Ministério da Educação responsável pela avaliação nacional da pós-graduação. De acordo com a portaria Capes nº 2 de 4 de janeiro de 2012 as categorias são:

**A) Docentes permanentes** - aqueles assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela UFRJ;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam **bolsa de fixação** de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador **aposentado**, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido **cedidos**, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

**B) Docentes visitantes** - aqueles com vínculo funcional-administrativo com outras instituições - brasileiras ou não – e que estejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Enquadram-se também como visitantes os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFRJ ou por bolsa concedida para esse fim pela própria UFRJ ou por agência de fomento.



**C) Docentes colaboradores** - os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

## TÍTULO IV

### DO REGIME ACADÊMICO

#### Cap.1 – Da Seleção e Admissão

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas - Botânica, destina-se a candidatos portadores de diploma de graduação reconhecido, desde que seu histórico escolar contenha disciplinas relacionadas à Botânica e áreas afins.

§ 1º - alunos estrangeiros não lusófonos deverão comprovar proficiência em língua portuguesa para o ingresso no Programa.

§ 2º - o processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção designada a cada semestre pela Comissão Deliberativa, especialmente designada para este fim.

Art. 10º - A admissão ao Curso de Mestrado exige as seguintes condições:

- a) ter diploma de curso de graduação de acordo com o Art. 9º deste regulamento, ou documento equivalente que deverá ser substituído pelo diploma até o final do curso, condição necessária à defesa da dissertação;
- b) realizar prova de conhecimentos e satisfazer outros critérios que a Comissão de Seleção haja por bem aplicar - com a devida apreciação da Comissão Deliberativa - explicitados em edital de seleção e informados aos candidatos no ato da inscrição;
- c) realizar prova de conhecimento de língua inglesa.

Art. 11º - A admissão ao Curso de Doutorado exige as seguintes condições:

a) ter Grau de Mestre por instituição reconhecida em áreas do conhecimento relacionadas à Botânica. Aqueles com grau de Mestre em áreas não relacionadas à Botânica terão admissão condicionada à avaliação pela Comissão Deliberativa, explicitada em edital de seleção e informada aos candidatos no ato da inscrição.

b) ser o candidato avaliado e aprovado pela Comissão de Seleção, com base no Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido e *Curriculum Vitae*, segundo critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa e explicitados em edital de seleção;

c) realizar prova de conhecimento de uma língua estrangeira - inglês, francês ou espanhol - desde que diferente daquela avaliada para o ingresso no Mestrado.

§ 1º - Em casos especiais, o aluno de Mestrado poderá ser levado diretamente ao Doutorado, desde que tenha Coeficiente de Rendimento Acumulado igual a 3 (três), que tenha sido aprovado em língua estrangeira e atendido a outros critérios que a Comissão Deliberativa haja por bem definir.

§ 2º — Candidatos com grau de Mestre em áreas não relacionadas à Botânica terão admissão condicionada à avaliação pela Comissão Deliberativa, explicitada em Edital de Seleção e informada aos candidatos no ato da inscrição.

Art. 12º - O número de vagas para os Cursos de Mestrado e Doutorado será fixado pela Comissão Deliberativa, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

## Cap. 2 – Da matrícula

Art. 13º - Terão direito à matrícula os candidatos classificados no exame de seleção, dentro do limite de vagas existentes definido pelo Edital de Seleção.

§ Único - O aluno realizará todo o Curso de Pós-Graduação sob o Regulamento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, no entanto, optar por submeter-se integralmente a novo Regulamento que vier a ser implantado.

Art. 14º – Os prazos máximos de titulação serão de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Art. 15º – O aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa, através de seu orientador, o trancamento de matrícula acompanhado de justificativa circunstanciada.

§ 1º - Somente haverá trancamento de matrícula após o cumprimento do primeiro semestre letivo, salvo em casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno de participar das atividades acadêmicas.

§ 2º - O trancamento de matrícula será concedido por um período máximo de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º - O tempo decorrido durante o trancamento de matrícula será considerado como parte dos prazos para a obtenção da titulação, previstos no Art. 15 deste regulamento.

Art. 16º - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 36 (trinta e seis) meses no Mestrado e ao final de 60 (sessenta) meses no Doutorado.

Art. 17º - O aluno poderá solicitar à Comissão Deliberativa prorrogação dos prazos estabelecidos no Art. 15 deste regulamento.

§ 1º – O período de prorrogação não poderá ultrapassar 6 (seis) para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 2º - A solicitação de prorrogação será analisada pela Comissão Deliberativa, com base em justificativa circunstanciada encaminhada pelo orientador e acompanhada da versão preliminar da dissertação ou tese, dentro do prazo previsto no Art. 15 deste regulamento.

§ 3º - A prorrogação de prazo que ultrapasse os totais previstos no artigo 17º será obrigatoriamente submetida à aprovação do CEPG em pedido acompanhado de parecer circunstanciado do orientador e da Comissão Deliberativa e do acordo com a Comissão de Pós-graduação e pesquisa do Museu Nacional.

Art. 18º – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada quando:

- a) obtiver conceito “D” em mais de uma disciplina no mesmo período ou em períodos distintos; ou
- b) não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula;
- c) descumprir os prazos previstos.

Art. 19º – O aluno que tiver sua matrícula cancelada poderá pleitear sua readmissão.

§ 1º – A readmissão dar-se-á através do processo seletivo regular.

§ 2º – Em caso de readmissão o aluno passará a reger-se pelo regulamento e normas vigentes à época da readmissão, podendo aproveitar no máximo 50% da carga horária das disciplinas cursadas e registradas no histórico escolar.

Art. 20º – Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do Programa conforme previsto e regulamentado nos art. 29 e 30 (§ 4) da resolução 01/06 do CEPG.

### Cap.3 – Da Estrutura Curricular e das Disciplinas

Art. 21º - O aluno terá seus estudos supervisionados por um ou dois orientadores, todos portadores do título de doutor ou equivalente, sendo um deles necessariamente credenciado no Programa.

§ Único – Poderá haver mudança de orientação mediante solicitação circunstanciada do orientador ou do aluno e referendada pela Comissão de Acompanhamento Discente e pela Comissão Deliberativa. Nos casos em que o aluno submeter um novo projeto, este deverá ser avaliado por pelo menos um professor externo ao PPGb.

Art. 22º – A unidade de planejamento e execução do currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado é a Disciplina.

§ 1º - A unidade de contagem da carga de atividades pedagógicas desenvolvidas pelo aluno é a hora.

§ 2º – As disciplinas serão homologadas pela Comissão Deliberativa.

§ 3º – Segundo sua natureza e atividade predominante, as Disciplinas são classificadas como teóricas, práticas, teórico-práticas ou de orientação.

§ 4º - A critério do Orientador ou da Comissão Deliberativa, serão consideradas obrigatórias disciplinas relativas ao tema de pesquisa do aluno.

Art. 23º - O aluno poderá solicitar, através de seu orientador, inscrição em disciplinas em outras instituições. O aproveitamento da carga horária obtida, em número não superior a 1/3 (um terço) do total de horas exigidas para a obtenção do grau correspondente, deverá ser aprovado pela Comissão Deliberativa. A indicação T (transferida) será atribuída à disciplina.

Art. 24º - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com a regulamentação específica e exposto mediante os seguintes conceitos:

A = excelente

B = bom

C = regular

D = deficiente

§ Único - Serão considerados aprovados, em cada disciplina, os alunos que lograrem os conceitos A, B ou C, com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina.

Art. 25º - Fica convencionada a indicação I (incompleta) para a disciplina cujo aluno que, não tendo concluído integralmente o trabalho final, comprometa-se, a critério do professor, a entregá-lo em prazo nunca superior a um semestre.

§ Único - A indicação I (incompleta) perderá o efeito e será substituída pelo conceito D se o trabalho não for entregue dentro do novo prazo.

Art. 26º - Por motivo justificado, com o aceite do professor responsável, poderá o aluno abandonar uma disciplina durante o período letivo, devendo constar do Histórico Escolar a indicação J (abandono justificado).

Art. 27º - O aluno poderá repetir, a critério da Comissão Deliberativa, uma disciplina na qual seu conceito tenha sido D. Nesse caso, os dois resultados constarão do histórico escolar e integrarão a avaliação do desempenho escolar a que se refere o Art. 31 deste regulamento.

Art. 28º O Coeficiente de Rendimento Acumulado será calculado pela média ponderada dos conceitos, sendo o peso a carga horária (horas de aula) de cada disciplina, atribuindo-se os seguintes valores aos conceitos.

A = 3 (três)

B = 2 (dois)

C = 1 (hum)

D = 0 (zero)

§ Único - As disciplinas com indicação I, J ou T deverão constar do Histórico Escolar, mas não serão consideradas para o cálculo do Coeficiente de Rendimento Acumulado.

Art. 29º – O aluno deverá apresentar coeficiente de rendimento mínimo igual a 2 (dois) em cada período letivo para efeitos de matrícula em períodos subsequentes.

Art. 30º - A inscrição em disciplina isolada será facultada a alunos matriculados em outros cursos de pós-graduação e graduação da UFRJ ou de outras Instituições de Ensino Superior, de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa e respeitada a legislação vigente.

§ Único - A inscrição de alunos em disciplina isolada, nos termos do presente artigo, será feita mediante solicitação do aluno com anuência do orientador.

#### Cap.4 – Da Concessão dos Graus de Mestre e Doutor

Art. 31º – O Candidato à concessão do grau de Mestre deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter realizado atividades pedagógicas correspondentes no mínimo a 450 horas-aula.
- b) ter obtido um Coeficiente de Rendimento Acumulado mínimo de 2 (dois) pontos;
- c) ter comprovado proficiência em uma língua estrangeira, segundo critérios estabelecidos pela Comissão Deliberativa.
- d) ter cursado um mínimo de 2 (dois) períodos letivos;
- e) ter sua dissertação analisada por um revisor designado pela Comissão Deliberativa e considerada apta a ser defendida.

§ 1º - Será outorgado ao aluno o título de Mestre em Ciências Biológicas – Botânica.

Art. 32º - A dissertação de mestrado será um trabalho redigido em português ou inglês sobre tema relacionado a uma das Linhas de pesquisa do programa, cujo projeto será avaliado em disciplina específica para este fim. Para outras línguas será necessário a aprovação da CPGP/MN.

Art. 33º - O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja dissertação for aprovada em defesa pública por banca examinadora designada pela Comissão Deliberativa e homologada pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa do Museu Nacional.

§ 1º - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros, sendo pelo menos um externo ao Programa, e um suplente interno e um externo, portadores do grau de Doutor, sendo permitida a participação do orientador. Nos casos em que a orientação for compartilhada, apenas poderá participar da Banca Examinadora um dos orientadores.

§ 2º - A participação de membro titular que não fale português estrangeiro na Banca Examinadora seguirá o previsto no Art. 54 § 5 da resolução CEPG 01/06.

Art. 34º – O Candidato à concessão do grau de Doutor deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) ter realizado atividades pedagógicas correspondentes a no mínimo 900 horas-aula;
- b) ter obtido um Coeficiente de Rendimento Acumulado mínimo de 2 (dois) pontos;
- c) ter comprovado proficiência em uma língua estrangeira diferente daquela proficiente no mestrado.
- d) ter sido aprovado em Exame de Qualificação, nos termos do Art. 40 deste regulamento.
- e) ter cursado um mínimo de 4 (quatro) períodos letivos;



§ 1º - será outorgado ao aluno o título de Doutor em Ciências Biológicas – Botânica.

§ 3º - A carga horária adquirida para obtenção do Grau de Mestre, no Programa de Pós-graduação em Ciências Biológicas - Botânica, do Museu Nacional, poderá ser computada para efeito da alínea "a" deste artigo.

§ 4º - A carga horária excedente e os respectivos conceitos obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado de Ciências Biológicas - Botânica, no Museu Nacional, poderão ser computados para o Doutorado, a critério da Comissão Deliberativa.

§ 5º - O título de Mestre obtido em outras instituições reconhecidas corresponderá a 450 horas para efeito da alínea "a" deste Artigo.

§ 6º - A carga horária excedente e os respectivos conceitos obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado em outros programas de pós-graduação, poderão ser computados para o Doutorado, a critério da Comissão Deliberativa.

Art. 35º - A Tese de Doutorado será um trabalho redigido em português ou inglês que deverá conter contribuição original e relevante ao conhecimento, sobre tema previamente registrado no Programa, mediante a apresentação de Plano encaminhado pelo Orientador. Para outras línguas será necessária a aprovação da CPGP/MN.

Art. 36º - O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja Tese for aprovada em defesa pública por Banca Examinadora designada pela Comissão Deliberativa e homologada pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa do Museu Nacional.

§ 1º - A Banca Examinadora será constituída por 5 (cinco) membros, sendo pelo menos dois externos ao Programa, e dois suplentes, um interno e outro externo, portadores do grau de Doutor, sendo permitida a participação do orientador. Nos casos em que a orientação for compartilhada, apenas poderá participar da Banca Examinadora apenas um dos orientadores.

§ 2º - a participação de membro titular que não fale português estrangeiro na Banca Examinadora seguirá o previsto no Art. 54 § 5 da resolução 01/06 CEPG.

§ 3º - O resultado da defesa será submetido pelo Programa, no máximo em 30 (trinta) dias ao CEPG, para homologação.

§ 4º - As publicações prévias relacionadas ao tema, ocorridas durante a realização do trabalho de Tese, não invalidam sua originalidade.

Art. 37º - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar a amplitude e profundidade de conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade didática; será prestado perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes portadores do Grau de Doutor, designada pela Comissão Deliberativa para este fim.

§ 1º - O exame será realizado pelo menos 1(um) ano antes da defesa, em forma de **aula** com 50 (cinquenta) minutos de duração, sobre tema sorteado pelo candidato com 30 (trinta) dias de antecedência, de uma relação de 5 (cinco) pontos formulados pela Banca Examinadora, em assunto relacionado a seu projeto de tese.

§ 2º - A Banca Examinadora considerará o candidato aprovado ou não aprovado.

§ 3º - O candidato que não lograr aprovação poderá submeter-se, antes da defesa da tese, outro exame em prazo estabelecido pela Comissão Deliberativa.

## Cap.5 – Das Dissertações e Teses

Art. 38º – As dissertações e teses deverão obedecer, em forma e apresentação, às normas vigentes na UFRJ.

Art. 39º - A dissertação ou tese deverá ser encaminhada à coordenação pelo orientador.

§ único - Deverão ser entregues 5 (cinco) e 7 (sete) exemplares completos, respectivamente, de dissertações e teses, para a defesa.

Art. 40º – A defesa de dissertação ou tese deverá ocorrer em sessão pública, com ampla divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O candidato ao título de Mestre terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos e o candidato ao título de Doutor 50 (cinquenta) minutos para expor, em sessão pública, os resultados obtidos.

§ 2º - Na arguição os candidatos podem optar pelo monólogo ou pelo diálogo. No primeiro caso, cada examinador terá 30 (trinta) minutos para arguir o candidato que disporá de igual tempo para defender-se. No segundo caso, o tempo total será de 1 hora.

§ 3º - Após o término de arguição e defesa, os examinadores se reunirão para avaliar a capacidade do candidato no trato do tema e sistematização dos dados tratados na dissertação ou tese, e deliberar sobre sua aprovação ou reprovação.

§ 4º - Após aprovação da dissertação ou tese, o aluno deverá para entregar à secretaria do programa exemplar corrigido em duas vias encadernadas em capa dura e sua versão eletrônica contendo as correções sugeridas pela banca examinadora.

§ 5º - O candidato reprovado estará automaticamente desligado do Curso.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Fica revogado o Regulamento do Curso de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, área Botânica, aprovado pelo CEPG, em sessão de 07/03/2008.

Art. 42º - Os casos omissos, dependendo da natureza, serão julgados pela Comissão Deliberativa, pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa do Museu Nacional ou pelo CEPG.

Aprovado na Sessão 285 da Comissão Deliberativa do Programa de pós-graduação em  
Ciências Biológicas - Botânica em 08/11/2013

Aprovado pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa do Museu Nacional (CPGP/MN)  
em 12/11/2013

Aprovado pelo Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ (CEPG/UFRJ) em 17/2/2014